



RESOLUÇÃO SE Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

FERNANDO COPPOLA, Secretário de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 7.084, de 14 de novembro de 2007, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 21.221/2018, **RESOLVO**:

Art. 1º A organização curricular anual da Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Mauá desenvolver-se-á em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, com a carga horária estabelecida pela presente Resolução, distribuídas com no mínimo 4(quatro) horas dia, como disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996.

Art. 2º A Educação Infantil, constituída pela creche e pré-escola, deverá ser assegurada a seguinte carga horária - Anexo I desta Resolução:

- I - carga horária de 20h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei Municipal 4.135/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano;
- II - nas Unidades Escolares que ofertam período integral, a carga horária será dobrada.

Parágrafo Único. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 3º Nas Escolas Municipais que oferecem apenas o 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo II):

- I - carga horária de 20h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei Municipal 4.135/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano;
- II - as aulas de Arte e de Educação Física serão ministradas pelo Professor Alfabetizador – Professor I;
- III - o Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, obrigatoriamente, pelo Professor Alfabetizador – Professor I;
- IV - as competências e habilidades desenvolvidas na disciplina Ensino Religioso são as previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Parágrafo Único. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97 o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 4º O ensino fundamental na Escola Municipal Cora Coralina tem sua organização curricular estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 11.274/06 e Resolução CNE/CEB 07/10:

- I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano, preferencialmente, com funcionamento, no mesmo turno;
- II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano, preferencialmente, com funcionamento, no mesmo turno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 5º No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, na Escola Municipal Cora Coralina, deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo III desta Resolução): carga horária de 20h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei Municipal 4.135/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano.

Parágrafo único. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 6º As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Alfabetização Científica, previstas na matriz curricular dos anos iniciais da Escola Municipal Cora Coralina, presentes no Anexo III desta Resolução, deverão ser desenvolvidas:

- I - com duas aulas semanais, por professor especialista;
- II - com acompanhamento obrigatório do professor titular da classe que, nas aulas com especialista, deverá atuar, conjuntamente, para um pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- III - em horário regular de funcionamento da classe;
- IV - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, exceto as restrições previstas na legislação vigente que disciplina o componente curricular Educação Física.

Parágrafo Único. A disciplina de Alfabetização Científica será ministrada pelo professor de Ciências da Natureza e/ou Ciências Humanas, devidamente habilitado.

Art. 7º O Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, obrigatoriamente pelo Professor Alfabetizador – Professor I.

Parágrafo Único. As competências e habilidades desenvolvidas na disciplina Ensino Religioso, são as previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 8º No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo IV desta Resolução): carga horária de 25h (vinte e cinco horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei Municipal 4.135/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.245/2007, distribuídas em 6 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 1.050 (mil e cinquenta) Horas Atividades anuais.

Parágrafo único. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 9º Serão acrescidas aos alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, 3 (três) aulas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Ciclo, na seguinte conformidade:

- I – as atividades deverão ser desenvolvidas em pré e/ou pós aulas, em dois grupos distintos, sendo:
 - a) 3 aulas semanais para todos os alunos do 8º ano do Ensino Fundamental;
 - b) 3 aulas semanais para todos os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental.

II – Essas aulas deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores de Língua Portuguesa ou Ciências Humanas, de acordo com o perfil docente, antes do processo inicial de atribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Além das aulas previstas na Matriz Curricular da Escola Municipal Cora Coralina, será ofertado em contraturno, em pré ou pós aulas, recuperação paralela na seguinte conformidade:

- I – 6 (seis) aulas de Língua Portuguesa;
- II – 6 (seis) aulas de Matemática;
- III – 3 (três) aulas de Ciências;
- IV – 4 (quatro) aulas de Ciências Humanas;

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Escola, antes do processo inicial de atribuição, atribuir as aulas previstas neste artigo, constituindo jornada do professor regente.

Art. 11. O Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, preferencialmente, por professores de história, filosofia, sociologia e geografia, atendendo a legislação vigente.

Art. 12. Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, observada a organização semestral que os caracteriza, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos V, VI, VII e VIII da presente Resolução, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso.

Art. 13. No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental e ensino médio da EMEJA Clarice Lispector, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – No período diurno a carga horária será de 20h50m (vinte horas e cinquenta minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei Municipal 4.135/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 440 (quatrocentos e dez) Horas Atividades com aluno por semestre;

II – No período noturno a carga horária será de 18h45m (dezoito horas e quarenta e cinco minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei Municipal 4.135/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (cinquenta) minutos cada, por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado, totalizando 400 (quatrocentas) Horas Atividades com alunos por semestre.

Parágrafo único. De acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Art. 14. Para fins de atribuição, a jornada do professor PII será constituída por Aula Atividade com aluno, independentemente do tempo de duração, no caso 50 (cinquenta) ou 45 (quarenta e cinco) minutos, será:

I – para Jornada de 20 horas: 16 Aulas Atividades com aluno, 2 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário predeterminado pela gestão e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico individual (HTPI), em local de livre escolha;

II – para jornada inicial II (J-25): 20 Aulas Atividades com aluno, 2 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário predeterminado pela gestão e 3 Horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), em local de livre escolha;

III - Para jornada integral II (J-40): 32 Aulas Atividades com aluno, 4 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário predeterminado pela gestão e 6 Horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), em local de livre escolha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. A constituição de jornada seguirá o disposto nesta Resolução, bem como na Resolução de atribuição de classes/aulas e obedecerá de forma rigorosa a classificação docente, tanto na Fase I como na Fase II, vedada qualquer possibilidade de redução de jornada anteriormente não manifestada por parte do docente, quando da existência de aulas para serem atribuídas.

Art. 15. Aos docentes que não contemplarem a sua jornada com Aulas Atividades com aluno, vencida a fase II de atribuição na Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no art. 30 do Decreto 7.084/2007.

§1º as atividades desenvolvidas pelo docente de acordo com o que disciplina o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 7.084/2007, serão orientadas pela Secretaria de Educação e coordenados pela equipe gestora da escola, contando com o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos professores e serão desenvolvidas por meio de projetos de apoio a aprendizagem aos alunos na perspectiva da educação integral na relação com o programa PEA/UNESCO (EM Cora Coralina), recuperação paralela e orientação de estudos.

§2º Na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, após vencida a fase de atribuição de aulas na Secretaria de Educação e aplicado o disposto no art. 30 do Decreto nº 7.084/2007, as atividades deverão ser desenvolvidas sempre no período inverso (desde que atenda ao segmento de ensino) ao das aulas atribuídas, nas atividades de substituição docente e orientação de estudos.

Art. 16 O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), espaço essencial de formação docente, deverá seguir o disposto na Resolução de HTPC, vedada qualquer prejuízo da carga horária em Horas Atividades, disposta nessa Resolução, observando as jornadas e o número de HTPC a ser cumprido obrigatoriamente na unidade escolar.

Art. 17. A jornada de trabalho docente não poderá ultrapassar o máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluindo o HTPC.

Art. 18. As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta Resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, no ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina e no ensino fundamental e ensino médio da EMEJA Clarice Lispector, bem como na Educação Infantil e nas Escolas que ofertam o 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Fica revogada a Resolução SE N.º 08/2016.

Mauá, 07 de dezembro de 2018.



FERNANDO COPPOLA
Secretário de Educação



ANEXOS DA RESOLUÇÃO SE Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I
Matriz Curricular – EDUCAÇÃO INFANTIL

	Campos de Experiências	GRUPO				
		1	2	3	4	5
Base Nacional Comum Curricular	O Eu, o Outro e o Nós	4	4	4	3	2
	Corpo, Gestos e Movimentos	4	4	4	3	3
	Traços, Sons, Cores e Formas	3	4	4	4	3
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	3	4	4	5	6
	Espaços, Quantidades, Relações e Transformações	4	4	4	5	6
Parte Diversificada	Tecnologia Educacionais	---	---	1	1	1
	Educação Ambiental	1	1	1	1	1
	Projetos	2	2	2	2	2
	Atividades Recreativas	4	2	1	1	1
Total Geral		25	25	25	25	25

ANEXO II
Matriz Curricular – Período Diurno
Ensino Fundamental 1º ano

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano
			1º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	7
		Arte	2
		Educação Física	2
	Matemática	Matemática	7
		Ciências da Natureza	2
	Ciências Humanas	História	2
		Geografia	2
		Ensino Religioso	1
Total Geral			25



ANEXO III
Matriz Curricular – Período Diurno
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – EM Cora Coralina

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	5	5
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	6	6	6	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
Curricular	Ciências Humanas	História	2	2	2	3	3
		Geografia	2	2	2	3	3
		Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Parte Diversificada	Ciências Nat./Hum.	Alfabetização Científica	2	2	2	2	2
Total Geral			25	25	25	25	25

ANEXO IV
Matriz Curricular – Período Diurno
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EM Cora Coralina

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Inglês	2	2	2	2
Comum	Educação Física	Matemática	6	6	6	6
		Ciências	3	3	3	3
Curricular	Ciências Humanas	História	2	2	3	3
		Geografia	3	3	2	2
		Ensino Religioso	1	1	1	1
Parte Diversificada	Ciências Humanas	Filosofia	2	2	2	2
	Linguagens	Espanhol	2	2	2	2
Total Geral			31	31	31	31

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.



ANEXO V
Matriz Curricular – Período Diurno
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulo			
			1º	2º	3º	4º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2
		Inglês	2	2	2	2
Comum	Ciências da Natureza	Educação Física	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
Curricular	Ciências Humanas	Ciências	3	3	3	3
		História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
Total Geral			25	25	25	25

ANEXO VI
Matriz Curricular – Período Noturno
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulo			
			1º	2º	3º	4º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Inglês	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
Comum	Ciências da Natureza	Educação Física *	2	2	2	2
		Matemática	6	6	6	6
Curricular	Ciências Humanas	Ciências	3	3	3	3
		História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
Total Geral			27	27	27	27

* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.



ANEXO VII
Matriz Curricular – Período Diurno
Ensino Médio – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulo		
			1º	2º	3º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	3	4	4
		Inglês	2	2	2
		Arte	2	2	2
		Educação Física	1	1	1
Comum	Matemática	Matemática	4	3	4
	Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
		Química	2	2	2
Curricular	Ciências Humanas	Física	2	2	2
		História	3	3	2
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	2	2	2
Total Geral			25	25	25

ANEXO VIII
Matriz Curricular – Período Noturno
Ensino Médio – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano		
			1º	2º	3º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4
		Inglês	2	2	2
		Arte	2	2	2
		Educação Física*	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	4	4	4
	Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
		Química	2	2	2
Curricular	Ciências Humanas	Física	2	2	2
		História	3	3	3
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	2	2	2
Total Geral			27	27	27

* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.